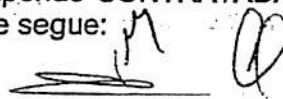


TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0137/2008-SO, DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO NOVO TERMINAL, de que trata o processo nº. 030.004.627/2005.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília - DF, representado por **MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com sede na cidade de **BRASÍLIA**, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.742/0001-49, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO NOVO TERMINAL**, com sede na SHCS/EQS 114/115, Conjunto "A", Bloco 01, Salas 10 a 36, na cidade de Brasília, Distrito Federal, constituído pelas empresas **JC GONTIJO ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 06.056.990/0001-66, representada neste ato pelo senhor Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB nº 6.938-DF, RG nº 636.444-SSP/DF e CPF nº 244.630.191-68 residente e domiciliado em Brasília - DF e pela senhora Miriam Percia de Azevedo Mello, brasileira, solteira, engenheira, CREA 6.968/D-DF, RG nº 538.696 SSP-DF e CPF nº 296.225.811-53, residente e domiciliada em Brasília - DF; **CONSTRUTORA ARTEC LTDA.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.086.165/0001-28, representada neste ato pelo senhor Eugênio César Alves Lacerda, brasileiro, casado, advogado, RG nº 535.488-SSP/DF, CPF nº 244.243.581-00, residente e domiciliado no SHIS QL 04, Conjunto 02, Casa 13, Lago Sul, em Brasília - DF; e **SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 43.217.280/0001-05, representada neste ato pelo senhor José Mário Lima de Freitas, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.617.634 SSP/SP, CPF nº 048.426.288-20, residente e domiciliado em São Paulo - SP e pelo senhor Altair Moreira de Souza Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.173.477 SSP/SP, CPF/MF nº 029.933.708-12, residente e domiciliado em São Paulo - SP doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ao final assinados, têm entre si, justo e contratado, o que se segue:



1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem por objeto a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos para, com exclusividade, utilizar imóvel do Distrito Federal para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lote 6/5, Brasília-DF, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido, na modalidade melhor oferta de pagamento pela outorga, fixa e percentual, combinado com a melhor técnica (artigo 15, VI da Lei 8.987/95).

1.2 Para melhor caracterização do seu objeto e obrigações das partes, consideram-se integrantes do Contrato, os seguintes documentos, os quais são rubricados pelas partes contratantes:

Anexo 1 - Edital de concorrência nº 004/2007 - SO/DF e seus anexos.

Anexo 2 - Proposta técnica

Anexo 3 - Proposta Comercial

1.3 Os serviços principais, objeto do presente Contrato, compreendem, sem a isso se limitar:

1.3.1 Executar a construção do Novo Terminal Rodoviário em terreno pertencente ao CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Executivo providenciado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, conforme condições especificadas no Edital e conforme Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA.

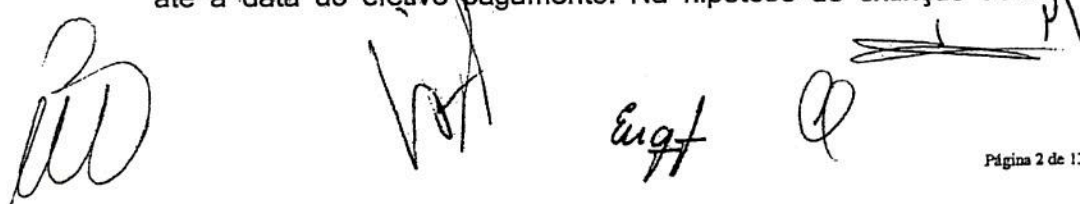
1.3.2 Devolver ao CONTRATANTE, o Terminal Rodoviário após o término do prazo de concessão.

1.4 O valor da receita bruta estimada para a Concessão será de R\$133.183.670,00 (cento e trinta e três milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

2. PAGAMENTO PELA OUTORGA

2.1 Será pago ao CONTRATANTE, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor equivalente a 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto mensal total de receita obtido pela concessão, a título de Outorga Percentual (POP).

2.1.1 Em caso de atraso no pagamento, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste



indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

2.1.2 No caso de não pagamento após 3 (três) meses consecutivos, a contratada será considerada inadimplente, devendo ser aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 10, 12 e 13 do presente contrato.

2.2 A Outorga Fixa (POF) deverá ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do presente contrato, podendo a CONTRATADA antecipar o pagamento das parcelas ou do valor total, não tendo direito a nenhum desconto para tanto.

3. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 A CONTRATADA se obriga a construir o Novo Terminal Rodoviário de Brasília no terreno cedido pelo Distrito Federal, identificado no Anexo XII do Edital de Concorrência (Lote 6/5), e dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação dos projetos executivos, da expedição do Alvará de construção e da expedição da Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último.

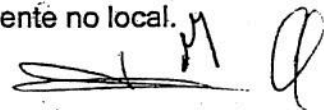
3.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Contratante.

3.2.1 A CONTRATADA, na exploração comercial, deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário.

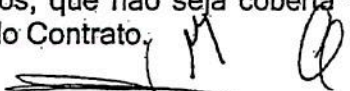
3.2.2 Os contratos firmados pela CONTRATADA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/permissão desses contratos com terceiros, à contratante ou a quem ela indicar. Caberá a CONTRATANTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

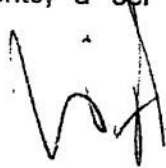
3.4 A CONTRATADA manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.



- 3.5 Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONTRATADA, as instruções dadas por escrito pelo representante do Contratante.
- 3.6 O contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do Distrito Federal, justificando sempre a solicitação.
- 3.6.1 Na hipótese do CONTRATANTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONTRATADA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo órgão contratante, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.
- 3.7 Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito ao CONTRATANTE.
- 3.8 A CONTRATADA obriga-se a facilitar ao CONTRATANTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.
- 3.9 A CONTRATADA se obriga a executar o plano de trabalho e cronogramas apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento ao CONTRATANTE, e justificando quando for o caso.
- 3.9.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.9.2 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de subcontratadas, com a CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 3.11 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário.
- 3.12 A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONTRATADA e de suas subcontratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 3.13 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA qualquer indenização por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, que não seja coberta pelo Seguro de que trata a cláusula 8 da minuta do Contrato.



- 3.14 A CONTRATADA poderá subcontratar serviços a terceiros com exceção dos serviços relativos à operação dos ônibus, embarque e desembarque de passageiros e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre o CONTRATANTE e as subcontratadas.
- 3.15 A Contratada será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos, e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos.
- 3.16 Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 3.17 A Contratada se obrigará a obter o consentimento prévio do CONTRATANTE para eventual publicação de qualquer relatório, ilustrações ou detalhes dos serviços objeto deste Edital.
- 3.18 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA de todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos a prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- 3.19 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se perfeitamente em dia como o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 3.19.1 A CONTRATADA se obriga a realizar auditorias anuais nas receitas da concessão. No prazo de 60 dias após a assinatura do contrato a contratada apresentará uma lista tríplice de empresas auditoras para que o Distrito Federal escolha a de sua preferência. Após cada auditoria anual, os laudos serão encaminhados ao CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste edital.
- 3.20 Quando da escolha da empresa, pela CONTRATANTE, esta definirá uma data limite para apresentação dos relatórios de auditoria.
- 3.21 A CONTRATADA se obriga a devolver ao CONTRATANTE, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do prazo de concessão, que poderá ser prorrogado por período igual se do interesse público, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei, o imóvel cuja concessão de direito real de uso foi concedido e todas as benfeitorias nele construídas, incluindo-se, não só Terminal Rodoviário, como também qualquer outra edificação realizada. A devolução será aceita se feita nas mesmas condições, seja de estabilidade, conservação, limpeza, funcionamento ou outras, existente no último mês de concessão e com observância às exigências decorrentes de vistoria específica de recebimento, a ser realizada pela CONTRATANTE. Na hipótese de



CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito ao CONTRATANTE.

3.22 A CONTRATADA se obriga efetuar o registro do contrato no CRA-DF, e antes do início dos serviços de construção do Terminal, no CREA-DF.

3.23 Quando do cálculo dos pagamentos devidos mensalmente, a Concessionária declarará detalhadamente o faturamento bruto do Novo Terminal Rodoviário obtido, com confirmação anual dos auditores independentes, conforme item 12.20 do Edital, cujos laudos serão encaminhados ao CONTRATANTE, com publicação das demonstrações financeiras da Concessionária, em até 60 (sessenta) dias contados do final do período de apuração.

3.24 Não será concedido desconto por antecipações de pagamentos.

3.25 A CONTRATADA, durante o período de construção do novo terminal, está obrigada a prestação de contas do andamento das obras, por meio de relatórios mensais a serem enviados a Contratante, fazendo constar de forma clara o andamento e estágio físico da construção.

3.26 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA estão definidos no Anexo IX - manual de Fiscalização e Controle da Qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária.

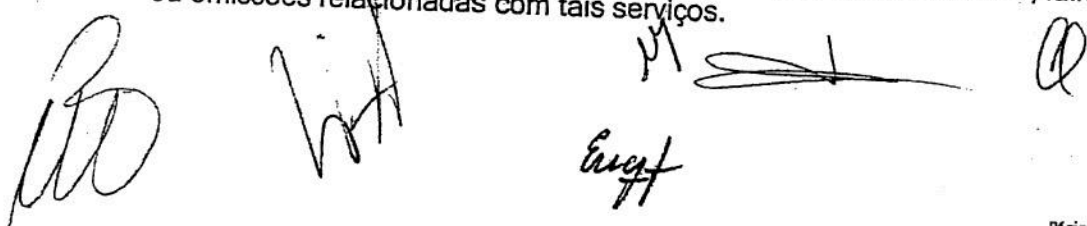
3.27 O valor ofertado como Proposta de Outorga Fixa deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.

3.27.1 Sobre o valor da oferta de outorga fixa incidirá atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

3.27.2 A CONTRATADA poderá antecipar o pagamento da Proposta de Outorga Fixa.

4. RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto(s), devidamente credenciado(s), não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONTRATADA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.



4.2 Constitui direito irrevogável do CONTRATANTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONTRATADA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3 O CONTRATANTE credenciará perante a CONTRATADA um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de construção do Terminal Rodoviário.

4.4 O CONTRATANTE cederá o Lote 6/6 do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04 à CONTRATADA, a título de compensatório do custo da construção do Novo Terminal Rodoviário, ficando sua escritura vinculada ao pagamento total das parcelas previstas no item 3.28 deste contrato.

4.4.1 O CONTRATANTE poderá passar a escritura do imóvel a ser cedido, qual seja Lote 6/6, do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, à CONTRATADA, desde que esta apresente as garantias previstas no item 11 do edital, com o valor da avaliação feita pela TERRACAP do citado módulo (Anexo X do edital), ficando a liberação desta garantia vinculada à quitação das parcelas previstas no item 3.28 deste contrato.

4.4.2 O CONTRATANTE passará a escritura do imóvel a ser cedido à CONTRATADA, quando da quitação dos valores devidos à título de Outorga Fixa (POF), nos termos do item 3.27 ou no caso de antecipação do pagamento do valor total devido, conforme item 3.27.2.

4.4.3 O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prevista no item 4.4.1 caso a CONTRATADA se torne inadimplente com relação às parcelas previstas no item 3.27.

4.5 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento do IPTU/TLP do lote a ela cedido a título compensatório (Lote 6/6), quando o mesmo for escriturado em seu nome.

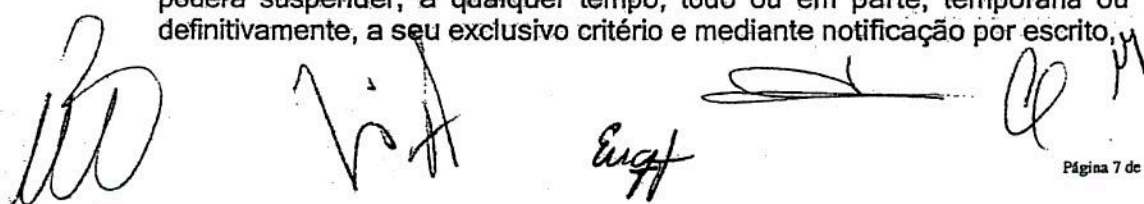
5. COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

5.1 Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

5.2 Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de Termo Aditivo.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá suspender, a qualquer tempo, todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito.



ONDE
ESTA O
ITEM 3.28

ITEM
11 EDITAL

com 60 (sessenta) dias de antecedência, os serviços objeto do presente Contrato.

- 6.2 Considerando-se que os serviços deste Contrato serão executados pelo regime de concessão de uso, não haverá pagamento sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou subutilizado.

7. CAUÇÃO E REFORÇOS

- 7.1 Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA, neste ato, exhibe o (documento de garantia), no valor previsto no Edital de Concorrência.

- 7.2 A garantia de que trata a cláusula anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pelo CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato, bem como, para o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica.

8. SEGUROS

- 8.1 A CONTRATADA deverá efetuar um Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos.

- 8.1.1 Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.


9. FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá implantar um Sistema de Gestão da Qualidade e realizar pesquisas com os usuários, pelo menos uma vez por ano.

- 9.2 A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será medida pela pesquisa com os usuários do terminal e deverá atingir os padrões definidos nos Anexos I e II, dentro de 3 (três) anos da assinatura do contrato. Uma vez atingido tal patamar, a CONTRATADA deverá mantê-la até o final do contrato de concessão.

- 9.3 A fiscalização desse Sistema de Gestão da Qualidade será feita mediante auditoria externa realizada por organização de reconhecida competência internacional.

- 9.3.1 A CONTRATADA deverá contratar tal auditoria e realizá-la, ao menos, uma vez por ano.



10. SANÇÕES

10.1 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções (art. 2º, do Decreto nº 26.851/2006):

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, . A penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

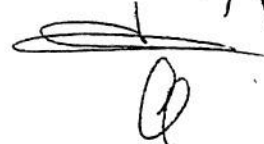
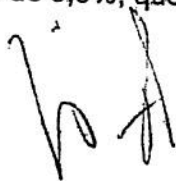
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 A fiscalização do CONTRATANTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONTRATADA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências ou situações diversas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

10.3 No caso de atraso no pagamento das prestações devidos a título de Outorga Fixa (POF), serão elas acrescidas de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

10.4 Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização, além das multas previstas no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário (Anexo II), serão aplicadas as seguintes multas à CONTRATADA (conforme artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006):

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no início das operações do Novo Terminal Rodoviário, calculado sobre o valor correspondente ao valor previsto da média anual da receita total (Anexo XI), até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no início das operações do Novo Terminal Rodoviário, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à previsão da média anual da receita total (Anexo XI), em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI), por descumprimento do prazo de entrega do Novo Terminal Rodoviário, para cada período de 1 (um) mês e/ou fração proporcional para o período de atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI) do Novo Terminal Rodoviário;

V - 20% (vinte por cento) sobre a média anual da outorga percentual (Anexo XI) do Novo Terminal Rodoviário, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.5 No caso da CONTRATADA não apresentar o relatório de auditoria até a data definida pelo CONTRATANTE, conforme item 3.20, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI).

10.6 As demais sanções previstas no item 10.1, serão aplicadas de acordo com o Decreto Distrital nº 26.851/06.

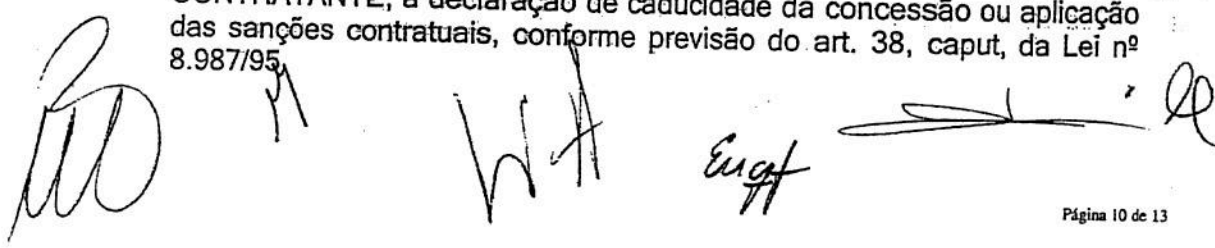
11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato de Concessão vigorará a partir da data do início de operação da primeira Ordem de Serviço, esgotando-se no prazo de 30 (trinta) anos. O prazo poderá ser prorrogado se do interesse público, por período igual, obedecido os preceitos estabelecidos em Lei e no Edital.

12 RESCISÃO E CADUCIDADE CONTRATUAL

12.1 O não cumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação das sanções contratuais, conforme previsão do art. 38, caput, da Lei nº 8.987/95.



13 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 São causas da extinção da concessão, além da rescisão e caducidade, previstas no item 15 do presente edital, as demais causas elencadas no art. 35, da Lei nº 8.987/95, quais sejam:

- I) Advento do termo contratual;
- II) Encampação;
- III) Anulação;
- IV) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.2 As causas de extinção da concessão serão analisadas e julgadas de acordo com os art. 27, 35 e seguintes, da Lei nº 8.987/95, bem como pelas cláusulas contratuais e previsões da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3 Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da CONTRATADA, proceder-se-á como se segue:

13.3.1O CONTRATANTE promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços,

13.3.2CONTRATANTE se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela CONTRATADA, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços,

14 TRIBUTOS

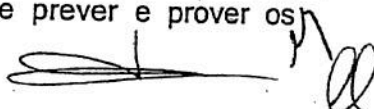
14.1 Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONTRATADA ensejará a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93.

15 CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os



necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

16.2 A CONTRATADA se obrigará a obter o consentimento prévio do CONTRATANTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato.

16.3 O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas Cláusulas e condições.

16.4 Fica assegurada a CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração em caso de redução dos números de embarques, por fixação de novos pontos fora do Terminal ou construção de outros no curso do presente contrato.

16.5 A CONTRATADA reconhece pela assinatura do instrumento do contrato que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, a propriedade ou pessoal, de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações de tais danos ou prejuízos.

16.6 A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, sendo que a autorização será dada pelo CONTRATANTE, se for o caso, também por escrito, após estudo da sua conveniência.

16.7 A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal será responsável pela fiscalização das obras de construção do novo Terminal Rodoviário, e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal será responsável pela execução do Contrato de Concessão, a partir do término da obra e início da operação do Novo Terminal Rodoviário.

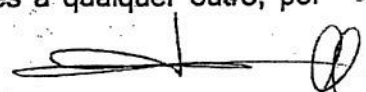
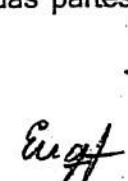
16.8 O CONTRATANTE poderá reajustar, anualmente, o valor da tarifa de embarque, na forma da lei.

17 ORIGEM E VINCULAÇÃO

O presente Contrato é firmado entre as partes em decorrência do julgamento e respectiva homologação pelo CONTRATANTE, em 14 de agosto de 2008.

18 FORO

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de BRASÍLIA, Distrito Federal, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19 DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 14 de agosto de 2008.

Pelo Contratante:


MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Obras

Pela Contratada:


CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA




MIRIAM PERCIA DE AZEVEDO MELLO

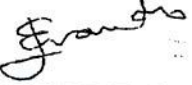

EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA


JOSÉ MÁRIO LIMA DE FREITAS


ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO

Testemunhas:


Nome: Fernando José C. Chagas
RG: 3578/ D - CREA DF
CPF: 151 063 301 - 49


Nome: JOSÉ EVANDRO B. SILVA
RG: 2006/D - CREA/MA
CPF: 043 557 683 - 68

GDF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
SO / DF**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 004/2007 – SO/DF**

PREÂMBULO

O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Obras, nos termos do Processo Administrativo 030.004.627/2005, torna público que fará realizar Licitação Pública na modalidade de Concorrência, de acordo com a Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 para concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos para, com exclusividade, utilizar imóvel do Distrito Federal para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, no SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lote 6/5 (Anexo XII), Brasília-DF, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido, na modalidade melhor oferta de pagamento pela outorga, fixa e percentual, combinado com a melhor técnica (artigo 15, VI da Lei 8987/95).

A Secretaria de Estado de Obras, através da sua Comissão Especial de Licitação – CEL, divulga para conhecimento do público interessado, que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial para o objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com redação modificada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9032/95 e 9648/98; Lei Federal n.º 8987 de 13/02/1995. Compõem as condições específicas deste Edital de forma a bem caracterizar o procedimento licitatório e os serviços objeto da contratação que decorrerá desta licitação, os Anexos descritos a seguir, partes integrantes do presente edital.

HORA, DATA E LOCAL.

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública, no endereço da Comissão Especial de Licitação, localizada no 12º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti – Brasília/DF, Gabinete da Secretaria de Estado de Obras:

às 10:00 horas
de 27 de dezembro de 2007

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

GDF

Os interessados obterão informações adicionais junto à Comissão Especial de Licitação, através do endereço eletrônico: sec.obras.df@gmail.com, especificando o assunto como: Concorrência nº 004/2007 – SO/DF.

ANEXO(S)

Compõem este Edital os documentos:

- ANEXO I – Projeto Básico.
- ANEXO II - Minuta do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário.
- ANEXO III - Minuta de Contrato.
- ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO V – Leis e Decretos.
- ANEXO VI – Caderno de Encargos e Especificações.
- ANEXO VII – Orçamentos.
- ANEXO VIII – Plantas.
- ANEXO IX – Manual de Fiscalização e Controle da Qualidade dos Serviços
- ANEXO X – Parecer Técnico TERRACAP – avaliação do Lote 6/6 do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04.
- ANEXO XI – estudo de viabilidade
- ANEXO XII – Planta de situação dos Lotes 6/5 e 6/6 do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** ou **CONSÓRCIO**, mediante concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, no SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lote 6/5 (Anexo XII), Brasília-DF, com respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido, na modalidade melhor oferta de pagamento, pela outorga, fixa e percentual, combinado com a melhor técnica (artigo 15, VI da Lei 8987/95).

1.2. Os serviços concedidos serão realizados em caráter de exclusividade no Distrito Federal pelo prazo da concessão, em face dos investimentos a serem realizados na construção do novo Terminal Rodoviário.

1.3. Os serviços principais, objeto da presente licitação, compreendem;

1.3.1. Providenciar e entregar os projetos executivos para construção do novo Terminal Rodoviário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato de concessão, para a aprovação por parte da contratante.

- 1.3.2. Executar a construção do novo Terminal Rodoviário, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e conforme condições especificadas no Anexo I, a contar da aprovação do projeto executivo, da expedição do alvará de construção e da expedição da Ordem de Serviço específica pela contratante, o que ocorrer por último, procedendo, após conclusão e entrega das obras, a administração, operação, manutenção e exploração comercial da área.
- 1.4. A licitante vencedora da licitação poderá explorar comercialmente a totalidade da área cujo direito real de uso foi concedido. Todos os investimentos necessários, sejam eles de que natureza for, serão realizados às custas da licitante, não havendo qualquer participação financeira do Distrito Federal.
- 1.5. O Distrito Federal cederá, a título de dação em pagamento, conforme art. 17, I "a", da Lei nº 8.666/93, o lote 6/6 (Anexo XII), do Trecho 04, do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, à concessionária a título compensatório do custo da construção do Novo Terminal Rodoviário, ficando sua escritura vinculada ao pagamento total das parcelas previstas no item 12.27, salvo se a contratante atender à previsão do item 13.4.1.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Respeitada as demais condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, isoladamente ou organizada em consórcio, que preencha as seguintes condições:
 - 2.1.1. Tenha capital social mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente ao valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da receita bruta estimada para a Concessão (R\$133.183.670,00), o qual deverá estar devidamente subscrito, integralizado, registrado e publicado, quando previsto em lei, até a data da apresentação da proposta.
 - 2.1.2. No caso de consórcio, este valor deverá ser acrescido de 30%, totalizando R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), conforme o art. 33, da Lei 8.666/93.
 - 2.1.3. Preste a garantia de participação a que alude o inciso III do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, na redação consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94, no valor de R\$ 1.333.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil reais), com prazo mínimo de vigência de 90 dias a contar da data de apresentação das propostas.

- 2.1.3.1. A garantia de participação poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, à escolha da licitante, e deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, situada na sala 1117, do 11º andar, do Edifício Anexo do Palácio do Buriti – Brasília/DF, até 10 (dez) dias úteis antes da data estipulada para o recebimento da documentação e das propostas.
- 2.1.3.2. A garantia de participação será restituída à licitante que venha a ser inabilitada, desclassificada ou que não seja a vencedora da licitação, mediante requerimento de devolução dirigido a Comissão Especial de Licitação, decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado do ato da inabilitação da concorrente, da desclassificação da proposta ou da homologação do resultado da concorrência, conforme o caso.
- 2.2. A Licitante que tenha sido declarada vencedora da licitação e adjudicatária do seu objeto poderá optar pelo procedimento de devolução da garantia, decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado do ato de homologação do resultado da concorrência, ou aproveitá-la como parte da garantia de execução contratual a que alude o artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante complementação do valor e do período de validade se for o caso.
- 2.3. Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o poder público, ou não estejam em período de suspensão de contratos com o poder público, ou em recuperação judicial, bem como em estado de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.4. As empresas organizadas em consórcio deverão atender ao artigo 33 da Lei 8.666/93, podendo constituir uma sociedade de propósito específico – SPE antes da assinatura do contrato.
- 2.5. Tenha realizado a Vistoria do local onde será construído o Novo Terminal Rodoviário, mediante visita técnica a ser marcada em dia e hora agendada com a CEL da Secretaria de Estado de Obras, quando lhe será fornecido Atestado de Vistoria que deverá integrar o envelope nº. 1, como condição de participação no presente certame. A vistoria deverá ser realizada até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.
- 2.6. Os impedimentos e exceções ao impedimento à participação no certame serão aqueles contidos no art. 9º da Lei 8.666/93, ou seja, não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente:

- 2.6.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.6.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.7. A participação nesta licitação se fará isoladamente ou em consórcio de no máximo 3 (três) empresas.
- 2.7.1 Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Licitante isolada. Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.
 - 2.7.2 Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.
 - 2.7.3 As empresas agrupadas em consórcio deverão atender, isoladamente, a todas as exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e, conjuntamente, a econômica-financeira e qualificação técnica, apresentando, ainda, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual constem, em cláusulas próprias:
 - 2.7.3.1. nome do consórcio;
 - 2.7.3.2. composição do consórcio;
 - 2.7.3.3. duração e endereço do consórcio;
 - 2.7.3.4. objeto do consórcio;
 - 2.7.3.5. indicação da empresa líder e as condições de liderança;
 - 2.7.3.6. compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa;
 - 2.7.3.7. definição da "Operadora Técnica", que não poderá ter participação inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - 2.7.3.8. compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
 - 2.7.3.9. compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do CONTRATANTE, até o término do contrato;

registrado no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais, ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades civis.

5.2.2 Documentos que comprovem a representação da Licitante (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc), com os devidos registros no Registro do Comércio ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se a representação não puder ser evidenciada pelo estatuto social ou contrato social a ser apresentado, na forma do item 5.2.1 anterior.

5.2.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) que não está impedido de transacionar com o Governo do Distrito Federal
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

5.2.4 As empresas licitantes deverão apresentar declaração expressa assinada pelo representante legal devidamente identificado, sob pena de inabilitação, na qual conste que em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva sobre o emprego do menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

5.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e do Distrito Federal, caso a licitante não tenha sede no DF;

5.3.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita por certidão:

- a) Da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) De tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

5.3.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de certidão consolidada negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual ou, na inexistência desta, de certidão negativa de débito relativo ao ICMS.

5.3.5 A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através das seguintes certidões:

- a) Negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de certidão negativa de débito relativo ao ISS;
- b) Negativa de débitos de tributos imobiliários ou equivalente.

5.3.6 As certidões positivas deverão estar acompanhadas das certidões esclarecedoras comprovando a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.3.7 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.3.8 Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

5.3.9 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Distrital deverá ser feita através de certidão consolidada negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Distrital ou, na inexistência desta, de certidão negativa de débito relativo ao ICMS e ISS.

5.4 Relativos à Qualificação Técnica:

5.4.1 Comprovante(s) de registro no(s) órgão(s) competente(s), para as atividades que forem exclusivas de profissão regulamentada, com indicação do(s) profissional(ais) responsável(is).

5.4.2 Apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) competente(s), acompanhado da anotação de responsabilidade técnica em

nome de profissional, no que couber, comprobatório de ter a licitante prestado, ou estar prestando, por um período mínimo de 02 (dois) anos, serviços em todos os itens relacionados a seguir:

- a) Administração e Operação de Terminal abrangendo, operação das plataformas para embarque e desembarque de passageiros de pelo menos 1 (um) Terminal Rodoviário de Passageiros.
- b) Manutenção predial e de equipamentos, de natureza preventiva e corretiva, nas áreas de civil, hidráulica e elétrica em Terminal Rodoviário de Passageiro, ou em edificação da Administração Pública, de uso público, com área superior a 10.000 m².
- c) Administração de contratos de locação ou de sub-permissão de uso de pontos comerciais e de serviços ou áreas em Terminal Rodoviário, com no mínimo 1.000 (mil) m² de área bruta locada;

OBS.: No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas, definida como "Operadora Técnica", com participação não inferior a 25% do Consórcio, deverá apresentar os atestados acima.

- 5.4.3 A licitante deverá apresentar declaração de profissional de nível superior devidamente registrado na entidade competente e constante do documento apresentado em 5.4.1, com aceitação de participação na equipe técnica da licitante, detentor de acervo técnico relativo à construção ou reforma de terminal rodoviário, ferroviário ou aeroviário, de passageiros, no qual constem, no mínimo, os seguintes itens de serviços:

- 5.4.3.1 fundações e estrutura da edificação do terminal;
- 5.4.3.2 terraplenagem da área do terminal e acessos;
- 5.4.3.3 pavimentação asfáltica e em concreto
- 5.4.3.4 drenagem e urbanização

OBS: No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas, com participação não inferior a 25% do Consórcio, deverá apresentar o atestado acima. A comprovação deverá ser feita por meio de um único atestado, que indique expressamente o atendimento às normas técnicas.

- 5.4.4 A prova de integração do(s) profissional(ais) que atender(em) as exigências dos itens 5.4.2 e 5.4.3, quando pertencente(s) ao quadro permanente, deverá ser feita pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e cópia da Guia de Recolhimento de FGTS e Informações da Previdência Social (GFIP), com a respectiva relação de funcionários, referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta, devidamente quitada.

- 5.4.5 Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria de Estado de Obras, o qual deverá estar em nome da empresa ou das empresas componentes de consórcio e realizada pelo(s) profissional(ais) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) em 5.4.1 e que atendeu(ram) as exigências dos itens 5.4.2 e 5.4.3.
- 5.4.6 Declaração de que a licitante está suficientemente inteirada das condições gerais e locais da obra, especialmente as que dizem respeito a materiais naturais, artificiais, condições de transporte e respectivo acesso.
- 5.4.7 Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em atendimento a lei 3.428, de 04 de agosto de 2004.
- 5.4.8 A licitante deverá indicar a empresa que conduzirá a construção do empreendimento, integrante ou não de eventual consórcio. Tal construtora deverá manifestar expressamente sua aceitação da indicação e comprovar possuir **CERTIFICADO DO NÍVEL A** emitido pelo GDF (Governo do DF) para a qualificação na especialidade técnica de execução de obras de Construção Civil no **SUBSETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES**, em cumprimento aos Artigos 13º e 14º da Portaria Conjunta SO/SEDUH Nº 1 de 27 de junho de 2001, revisada e atualizada, conforme Portaria Conjunta SO/SEDUH Nº 1 de 5 de fevereiro de 2003, Portaria Conjunta SO/SEDUH Nº 2 de 5 de fevereiro de 2003, Portaria Conjunta SO/SEDUH Nº 3 de 29 de dezembro de 2003 e Portaria Conjunta SO/SEDUH Nº 06 de 15 de junho de 2004 das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Desenvolvimento Urbano e Habilitação do Distrito Federal, que regulamentam o Decreto nº 21.681, de 6 de novembro de 2000.
- a) Para obtenção desse **CERTIFICADO DO NÍVEL A**, emitido pelo **GDF**, a empresa interessada deverá comparecer à Secretaria de Estado de Obras do DF, munida do **CERTIFICADO DA QUALIDADE (PBQP-H)**, fornecido pelo seu **O.C.C. – ORGANISMO CERTIFICADOR CREDENCIADO**, onde será feito o confronto com os **O.C.C's** cadastrados nacionalmente.
- b) Caso a empresa indicada tenha outro Certificado de Qualidade relativo ao PBQP-H emitido em outro Estado e diferentemente da Legislação e normas acima citadas, deverá solicitar de seu **O.C.C (Organismo Certificador Credenciado)** uma declaração comprovando que o mesmo atende em sua totalidade o PBQP-H Nacional, para o **NÍVEL** pretendido. Em seguida proceder ao exigido no item "a" acima.

- c) Não serão aceitas declarações de equivalência ou igualdade entre o Certificado de Qualidade do PBQP-H e o Certificado ISO 9000.
- d) O Decreto, Portaria, Regulamento e demais documentos referentes ao PBQP-H estão divulgados na página da internet (<http://www.cidades.gov.br/pbqp-h>).
- e) Eventual substituição da empresa construtora estará sujeita a mesma exigência e dependerá de aprovação da contratante.

5.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.5.1 Comprovação de capital social mínimo exigido, subscrito e integralizado até a data da apresentação da proposta, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembléia geral, no caso de sociedade por ações.
- 5.5.2 Certidão expedida pela Corregedoria ou órgão correspondente do Estado, Distrito Federal ou Território Federal onde for sediada a firma, na qual conste o número dos Cartórios Distribuidores de pedidos de falência ou recuperação judicial.
- 5.5.3 Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial da sede da licitante, no caso de Sociedade Civil ou Empresa Individual, dos últimos 5 (cinco) anos), expedida, no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data da licitação, ou dentro da validade nela estipulado, quando inferior.
- 5.5.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma de lei, devidamente preenchidos e assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa, que comprovem a boa situação financeira da licitante vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.5.5 Para as empresas enquadradas como Sociedades Civas, o balanço deverá estar acompanhado de ata de reunião de cotistas aprovando as demonstrações financeiras devidamente arquivadas no Órgão Competente.
- 5.5.6 Comprovante da prestação da garantia a que se refere o item 2.1.3 deste Edital. A não apresentação desta garantia ou a

apresentação diferentemente da forma e do valor estabelecidos implicará na rejeição da proposta.

- 5.5.7 A Capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores, cujos cálculos deverão ser assinados por contabilista habilitado e juntados ao Balanço Patrimonial já exigido: Grau de Endividamento (GE), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice Liquidez Geral (ILG), expressos da seguinte forma:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- 5.5.7.1 Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

GE: menor ou igual a **0,45**
ILC: maior ou igual a **1,50**
ILG: maior ou igual a **1,70**

- 5.5.7.2 No caso de Consórcio, para capacidade econômico-financeira exigida, as empresas agrupadas deverão atender, conjunta e obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, que encontram-se agravados em 30% (trinta por cento) em relação aos índices discriminados no item anterior, nos termos do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93:

GE: menor ou igual a 0,32
ILC: maior ou igual a 1,95
ILG: maior ou igual a 2,21

- 5.5.7.2.1 Para obtenção dos índices no caso do item anterior, as empresas agrupadas deverão efetuar a média aritmética dos seus respectivos índices.

GDF

5.6 Todos os documentos exigidos neste capítulo deverão estar no seu prazo de validade. Os documentos apresentados que não contenham prazo de validade deverão ser datados de, no máximo, noventa dias corridos anteriores à data da licitação.

5.7 Não será concedido novo prazo para apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação e não apresentados nessa oportunidade.

6 PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 2

6.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada no envelope Número 2, "Proposta Técnica", em 1 (uma) via, numerada e rubricada em todas as folhas e assinadas ao final por representante legal da licitante ou por procurador especialmente constituído, e pelo responsável técnico, contendo a proposta da licitante para a modernidade das operações e serviços a serem prestados, no mínimo, na forma prevista no Anexo I – Projeto Básico.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste Edital e que não contenham todos os itens exigidos no presente Edital.

7 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 3

7.1 A Proposta Comercial, contida no envelope "3" será apresentada em 01 (uma) via, em papel personalizado da empresa impresso, apostilada ou encadernada, numerada de forma seqüencial e assinada pelo representante legal devidamente identificado, conforme modelo do Anexo IV.

7.2 A Proposta Comercial conterà:

7.2.1 Razão social, endereço, telefone, fax e CNPJ da empresa;

7.2.2 Proposta comercial de Outorga Fixa (POF) expressa em reais, resultante da diferença entre o valor de avaliação próprio da licitante para lote 6/6 (Anexo XII) e o valor de orçamento próprio da licitante, para construção do Novo Terminal, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme cláusula 12.27; e

7.2.3 Proposta comercial de Outorga Percentual (POP), expressa em percentagem aplicada sobre a receita bruta total do Novo Terminal Rodoviário, descritas no item 7.4, a ser paga ao Distrito Federal, mensalmente.

7.3 Prazo de validade da Proposta Comercial não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão de entrega dos envelopes.

GDF

7.4 Para efeito da elaboração da proposta a ser ofertada pela licitante, deverão ser considerados os itens de receitas e de despesas conforme a seguir:

Itens de Receita:

- Tarifa de Embarque de R\$ 2,00 (dois reais) para as linhas até 250 km de distância.
- Tarifa de Embarque de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) para as linhas acima de 250 km de distância.
- Receita de locação comercial, salas, espaços e bilheterias;
- Receita com publicidade;
- Receita do estacionamento;
- Receita com serviço de sanitário e banho;
- Receita de guarda volumes;
- Receitas comerciais e operacionais inerente ao Terminal Rodoviário.
- Demais receitas não contempladas, provenientes de alterações de uso, desenvolvimento tecnológico, dentre outros.

Itens de Despesa:

- Remuneração direta aos funcionários;
- Encargos sociais;
- Benefícios;
- Encargos adicionais (ponderação de custos com adicionais noturnos, horas extras, substituição de faltas, rescisão contratual, licenças obrigatórias, etc.);
- Uniforme e EPI;
- Utilização dos equipamentos necessários;
- Transporte;
- Materiais de conservação, limpeza e manutenção;
- Direção e gerência;
- Tributos e contribuições;
- Prêmios de seguro;
- Consumo de água, luz e utilização de esgoto;
- Telefonia e informática, e respectivas manutenções;
- Risco do empreendedor;
- Amortização dos investimentos propostos no Terminal;
- Empresa de auditoria do Sistema da ISO 9001;
- Empresa de auditoria da Receita da Concessão;
- Despesas administrativas e indiretas;
- Demais custos dos serviços da Administração, constantes da Minuta do Regulamento Interno e
- Demais despesas não contempladas mas necessárias ao perfeito funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- 7.5.1 condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste edital;
- 7.5.2 proposta obtida em função de oferta de concorrente na licitação;
- 7.5.3 proposta com valor negativo para o percentual de outorga e
- 7.5.4 que não contenham todos os itens exigidos no presente edital.

8 DO PROCEDIMENTO

8.1 Abertura dos Envelopes n.º 01:

- 8.1.1 No local, hora e data estabelecidos neste Edital, será efetuada a entrega dos envelopes dos Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), da Proposta Técnica (Envelope n.º 02) e da Proposta Comercial (Envelope n.º 03), os quais serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 8.1.2 Aberto os envelopes n.º 01, todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital.
- 8.1.3 Serão excluídas da licitação as licitantes cujo envelope n.º 01 não contiver todos os documentos que satisfaçam às exigências deste Edital. Neste caso o Presidente da Comissão Especial de Licitação devolverá aos respectivos prepostos, os Envelopes n.º 02 e n.º 03 contendo as propostas correspondentes, devidamente fechados.
- 8.1.4 Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os envelopes n.º 02 e n.º 03 das licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão da licitação.
- 8.1.5 Os Envelopes n.º 02 e n.º 03 das empresas participantes, serão rubricados por todos os presentes e ficarão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, para serem abertos (os das empresas habilitadas), após o resultado da habilitação/recursos, em sessão pública, para qual, todas as licitantes serão convocadas.
- 8.1.6 A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento do resultado da habilitação na mesma sessão pública ou outra, previamente marcada, e comunicada por escrito aos licitantes, e uma vez transcorridos os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos, se existentes, marcará a data, a hora e o local da abertura dos envelopes das propostas técnicas das licitantes habilitadas.

8.2 Abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta Técnica

8.2.1 Na mesma reunião de recepção ou em outra com data previamente marcada, será feita a abertura dos Envelopes n.º 02 apresentados pelas licitantes habilitadas na fase anterior, observando-se os seguintes procedimentos:

8.2.1.1 Divulgação do resultado da habilitação respectiva;

8.2.1.2 Devolução dos Envelopes n.º 02 e n.º 03, fechados, às respectivas licitantes não habilitadas após manifestarem-se todas, expressamente, da desistência de recurso e prazo respectivo. Caso haja recursos, os envelopes permanecerão com a Comissão Especial de Licitação até divulgação dos mesmos.

8.2.1.3 Abertura dos envelopes n.º 2 das empresas habilitadas, cujos documentos deverão ser rubricados por todos os presentes.

8.2.2 A data de divulgação da análise de julgamento da proposta técnica ficará a critério exclusivo da Comissão Especial de Licitação, sendo, porém, divulgada para conhecimento das licitantes.

8.3 Abertura dos Envelopes n.º 03 – Proposta Comercial

8.3.1 Na data, local e horário indicados no aviso previamente distribuído aos concorrentes, em sessão pública e na presença dos interessados, a Comissão Especial de Licitação fará a abertura dos envelopes n.º 03 – Proposta Comercial, observando-se o seguinte procedimento:

8.3.1.1 Divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas;

8.3.1.2 Esclarecimentos e justificativas que as licitantes solicitarem, sobre o assunto da avaliação técnica;

8.3.1.3 Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os envelopes n.º 03 das empresas participantes que manifestaram o propósito de recorrer contra a desclassificação da Proposta Técnica, bem como das licitantes cuja classificação técnica tenha sido contestada, até divulgação do julgamento dos recursos impetrados. Restituição dos envelopes n.º 03, fechados aos prepostos das empresas não classificadas na técnica.

8.3.1.4 Abertura dos envelopes das empresas classificadas, desde

que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido expressa desistência da interposição de recursos pelas licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, devendo todos os documentos serem rubricados pelos presentes.

- 8.4 Das sessões de recebimento e de abertura dos envelopes "01", "02" e "03", bem assim, daquelas convocadas para divulgação da habilitação ou do resultado dos recursos da avaliação técnica e de preços, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das empresas, nas quais poderão estes fazer inserir observações, impugnações, protestos ou quaisquer outros registros que se julgarem necessários.

9 JULGAMENTO

9.1 Habilitação

- 9.1.1 Serão habilitadas as licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no Item 5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital.
- 9.1.2 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9.2 Proposta Técnica (PT)

- 9.2.1 Nesta fase, serão avaliadas as Propostas Técnicas das licitantes habilitadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento a essas condições, proceder-se-á a avaliação das propostas, na conformidade das instruções constantes deste Edital.
- 9.2.2 Poderão ser desclassificadas tecnicamente as propostas que deixarem de apresentar qualquer item exigido, na "Proposta Técnica" -itens de 7.1 ao 7.9 do Anexo I Projeto Básico, ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Edital.

9.2.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

O julgamento será feito com base nos documentos e dados apresentados pelas LICITANTES no ENVELOPE 2, conforme exigido nos itens 7.1 ao 7.9 do Anexo I - Projeto Básico, referentes à proposta técnica.

Procedimentos para pontuação das Propostas Técnicas:

Serão atribuídas pela Comissão Especial de Licitação notas de acordo com os

GDF

critérios a seguir:

NT1 - Nota Técnica 1 referente ao Sistema de Programação de Partidas e Controle das Partidas e Chegadas de Ônibus do terminal, tendo como base o descrito no item 7.1 do Projeto Básico, calculada de acordo com:

Sistema de Programação de Partidas e Controle das Partidas e Chegadas de Ônibus	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido e que comprove com evidências o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	100
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido, mas não demonstrou o atendimento total às evidências e/ou funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	50
Apresentou apenas um descritivo de um sistema informatizado a ser desenvolvido para o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	20

NT2 – Nota Técnica referente às Informações aos Usuários, tendo como base o solicitado no item 7.2 do Projeto Básico, calculada de acordo com:

Sistema de Informação aos Usuários	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido e que comprove com evidências o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	100
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido, mas não demonstrou o atendimento total às evidências e/ou funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	50
Apresentou apenas um descritivo de um sistema informatizado a ser desenvolvido para o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	20

NT3 – Nota Técnica referente ao Plano da execução da Limpeza do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 7.3 do Projeto Básico, calculado de acordo com:

Plano da execução da Limpeza do Terminal	Pontuação
Apresentou um plano de execução da Limpeza do Terminal completo e abrangente, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução e definindo as frequências de limpeza por local.	100
Apresentou um plano de execução da Limpeza do Terminal	50

GDF

completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados.	
Apresentou um plano de execução da Limpeza do Terminal, sem todas as especificidades.	20

NT4 – Nota Técnica referente ao Plano da execução da Manutenção do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 7.4 do Projeto Básico, calculado de acordo com:

Plano da execução da Manutenção do Terminal	Pontuação
Apresentou um plano de execução da Manutenção do Terminal completo e abrangente, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução e definindo as frequências das manutenções preventivas por local/ equipamento.	100
Apresentou um plano de execução da Manutenção do Terminal completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados.	50
Apresentou um plano de execução da Manutenção do Terminal, sem todas as especificidades	20

NT5 – Nota Técnica referente ao Projeto para atender a Segurança do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 7.5 do Projeto Básico, calculado de acordo com:

Projeto para atender a Segurança do Terminal	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema de segurança a ser desenvolvido e que comprove com evidências o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	100
Apresentou projeto lógico de um sistema de segurança a ser desenvolvido, mas não demonstrou o atendimento total às evidências e/ou funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	50
Apresentou apenas um descritivo de um sistema de segurança a ser desenvolvido para o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	20

NT6 – Nota Técnica referente ao Projeto para atender a Segurança dos Funcionários a serem contratados pela licitante para prestar serviços no Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 7.6 do Projeto Básico, calculado de acordo com:

Plano de segurança dos Funcionários	Pontuação
Apresentou um mapa de utilização dos equipamentos de proteção individual –EPI relacionado a sua utilização nos serviços a serem executados.	100
Apresentou uma relação dos equipamentos de proteção	50

individual –EPI.	
Apresentou uma relação dos serviços onde exigirá a utilização dos equipamentos de proteção individual –EPI.	20

NT7 - Nota Técnica referente ao Sistema de Controle do Estacionamento, descrito no item 7.7 do Projeto Básico, calculada de acordo com:

Sistema de Controle do Estacionamento	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema de estacionamento que comprove com evidências o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	100
Apresentou projeto lógico de um sistema de estacionamento, mas não demonstrou o atendimento total às evidências e/ ou funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	50
Apresentou apenas um descritivo de um sistema de estacionamento para o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	20

NT8 - Nota Técnica referente ao Sistema de Administração dos Contratos de Locação, descrito no item 7.8 do Projeto Básico, calculada de acordo com:

Sistema de Administração dos Contratos de Locação	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema de administração de contratos de locação e que comprove com evidências o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	100
Apresentou projeto lógico de um sistema de administração de contratos de locação, mas não demonstrou o atendimento total às evidências e/ ou funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	50
Apresentou apenas um descritivo de um sistema de administração de contratos de locação para o atendimento às funcionalidades solicitadas no Projeto Básico.	20

NT9 - Nota Técnica referente ao Plano de Garantia de Qualidade de Serviço, descrito no item 7.9 do Projeto Básico, calculada de acordo com:

Sistema de Gestão da Qualidade	Pontuação
Apresentou um projeto de implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade, com cronograma para a sua implantação, manual da Qualidade que contemple plenamente os objetivos da qualidade descrito no Projeto Básico e evidências da exeqüibilidade de sua implantação.	100
Apresentou um projeto de implantação de um Sistema de	50

GDF

Gestão da Qualidade, com um manual da Qualidade que contemple plenamente os objetivos da qualidade descrito no Projeto Básico.	
Apresentou um projeto de implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade, com cronograma para a sua implantação.	20

NT10 - Nota Técnica referente ao Porte do terminal operado considerado o quantitativo de passageiros interestaduais e/ou intermunicipais embarcados por ano, calculada de acordo com:

NT10 - Porte do terminal operado considerado o quantitativo de passageiros interestaduais e/ou intermunicipais embarcados por ano:	Pontuação
Comprovou, através de um único atestado, em seu nome ou em nome de uma das empresas consorciadas, experiência relativa à administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros que consigne mais de 3.000.000 (três milhões) de passageiros.	100
Comprovou, através de um único atestado, em seu nome ou em nome de uma das empresas consorciadas, experiência relativa à administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros que consigne de 1.680.001 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e um) a 3.000.000 (três milhões) de passageiros.	50
Comprovou, através de um único atestado, em seu nome ou em nome de uma das empresas consorciadas, experiência relativa à administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros que consigne de 840.000 (oitocentos e quarenta mil) a 1.680.000 (um milhão, seiscentos e oitenta mil) de passageiros.	20

NT11 - Nota Técnica referente ao tempo de experiência de atuação no segmento, calculada de acordo com:

NT11 - Nota Técnica de tempo de experiência de atuação no segmento	Pontuação
Comprovação do tempo de atuação da licitante ou da empresa líder do consórcio na administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros - superior a 8 (oito) anos	100
Comprovação do tempo de atuação da licitante ou da empresa líder do consórcio na administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros - a partir de 4 (quatro) anos, até 8 (oito) anos	50

GDF

Comprovação do tempo de atuação da licitante ou da empresa líder do consórcio na administração, operação e exploração comercial de terminal de passageiros – até 4 (quatro) anos.	20
---	----

NT12 – Nota Técnica referente à capacitação para manutenção predial e de equipamentos nas áreas civil, hidráulica e elétrica em Terminal Rodoviário de Passageiros, calculada de acordo com:

NT12 - Nota Técnica referente à capacitação para manutenção predial e de equipamentos nas áreas civil, hidráulica e elétrica em Terminal Rodoviário de Passageiros	Pontuação
Apresentou atestado para Terminal Rodoviário de Passageiros com área superior a 30.000m ² (trinta mil metros quadrados).	100
Apresentou atestado para Terminal Rodoviário de Passageiros com área superior a 20.000m ² (vinte mil metros quadrados).	50
Apresentou atestado para Terminal Rodoviário de Passageiros com área superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados).	20

NT13 – Nota Técnica referente à Certificado ISO 9000 para Operação de Terminal Rodoviário, calculada de acordo com:

NT13 - Nota Técnica referente à Certificado ISO 9000 para Operação de Terminal Rodoviário	Pontuação
Apresentou atestado	100

NT14 – Nota Técnica referente à Certificado ISO 9000 para Construção Civil, calculada de acordo com:

NT14 - Nota Técnica referente à Certificado ISO 9000 para Construção Civil	Pontuação
Apresentou atestado	100

A Pontuação Técnica **PT** será obtida através da seguinte fórmula:

$$PT = \frac{[(NT1+NT2+NT3+NT4+NT5+NT6+NT7+NT8+NT9) \cdot 9] + (NT10+NT11+NT12+NT13+NT14)}{6}$$

9.3 Proposta Comercial (POF – Proposta de Outorga Fixa e POP – Proposta de Outorga Percentual)

9.3.1 Nesta fase, serão avaliadas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Verificado o atendimento a essas condições, proceder-se-á a avaliação das propostas, na conformidade das instruções constantes deste Edital.

9.3.2 Procedimentos para pontuação das Propostas Comerciais: (– POF - Proposta de Outorga Fixa):

Serão desclassificados as propostas que apresentarem valor menor que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Proposta de Outorga Fixa (item 7.2.2 deste edital), que será assim pontuada:

71 (setenta e um) pontos para a licitante que oferecer o valor mínimo de proposta de R\$1.000,000,00 (um milhão de reais) de valor de outorga fixa. A pontuação mínima será acrescida pelo número de pontos calculados através da seguinte fórmula, sendo desconsiderada da terceira casa decimal em diante do resultado obtido:

$$\text{Número de pontos a serem acrescidos} = \frac{\text{valor da POF}}{\text{R\$1.000.000,00}}$$

9.3.2.1 A maior pontuação deste item será de 100 (cem) pontos.

9.3.3 Procedimentos para pontuação das Propostas Comerciais (POP – Proposta de Outorga Percentual):

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual inferior a 1% (um por cento), para a Proposta Comercial de Outorga Percentual ao Governo do Distrito Federal (item 7.2.3 deste edital), que será assim pontuada:

71 (setenta e um) pontos para a licitante que oferecer 1% (um por cento) de percentual de Outorga Percentual. A citada pontuação mínima será acrescida do valor percentual oferecido, considerada até a segunda casa decimal, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Número de pontos a serem acrescidos} = \text{POP} - 1$$

9.3.3.1 A maior pontuação deste item será de 100 (cem) pontos.

9.4 Classificação Final

9.4.1 O valor final de avaliação será obtido pelo maior número total de pontos (maior P) observada a fórmula a seguir:

$$P = \frac{POF \times 50 + POP \times 25 + PT \times 25}{100}$$

Sendo:

P = número total de pontos sendo considerado até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais.

POF = número de pontos auferido pela Licitante na Proposta Comercial, para Proposta de Outorga Fixa

POP = número de pontos auferido pela Licitante na Proposta Comercial, para Proposta de Outorga Percentual

PT = número de pontos auferido pela Licitante na Proposta Técnica, conforme item 9.2.

9.5 Apuração do Vencedor

9.5.1 As licitantes serão classificadas na ordem decrescente do número total de pontos, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver o maior número de pontos e que tiver atendido todas as condições do presente Edital.

9.6 O critério de desempate entre duas ou mais propostas em igualdade de condições na apuração do vencedor, item 9.5 do Edital, para classificação, se fará da seguinte forma, e na seguinte ordem:

9.6.1 Será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira, conforme §4º, art. 15, da Lei nº 8.987/95;

9.6.2 Persistindo o empate, aplicar-se-á o §2º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.6.3 Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público e com a convocação de todas as licitantes, de acordo com o §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93.

9.7 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A adjudicação dos serviços, objeto desta licitação, efetivar-se-á através de contrato, a ser assinado com a licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e o qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.2 A outorga dos serviços e assinatura do contrato efetuar-se-ão após a homologação da concorrência, sendo a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, após notificação expressa, prorrogáveis por mais um período de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, e sujeitar-se a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia de participação (item 2.1.3).

10.3 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato a ela adjudicada no prazo estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão do direito de participar de licitações do GDF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da homologação da licitação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertadas.

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para garantia da execução do contrato, será exigido, antes da assinatura do mesmo, recolhimento de caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, no valor de R\$ 2.381.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e um mil reais) correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote (ANEXO X), para o período de 12 (doze) meses. A garantia deverá ser renovada anualmente, por iguais períodos com apresentação 30 (trinta) dias antes do vencimento da anterior, até a conclusão e entrega dos serviços de construção do Novo Terminal. Após a conclusão e entrega das obras a caução será de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) anuais, correspondente a aproximadamente 5% (cinco por cento) da média anual da receita bruta da Concessão, com apresentação trinta dias antes do vencimento da anterior durante o restante da duração do contrato.

11.2 Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

11.3 O Seguro-Garantia, quando optado, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Contratante, garantindo a total execução do objeto da presente licitação.

11.4 Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes reconhecidas às firmas, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do Banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é

autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autêntica da Ata que elegeu a última diretoria.

11.5 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 10 (dez) dias após o término do contrato, mediante requerimento encaminhado a Secretaria de Estado de Obras, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada.

11.6 A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato" em favor do Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

12 RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

12.1 A CONTRATADA se obriga a construir o Novo Terminal Rodoviário de Brasília no terreno cedido pelo Distrito Federal, identificado no Anexo VIII do Edital de Concorrência, e dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação dos projetos executivos, da expedição do Alvará de construção e da expedição da Ordem de Serviço específica pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último.

12.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Contratante.

12.2.1 A CONTRATADA, na exploração comercial, deverá observar e se ater às atividades constantes do Regulamento Interno do Terminal Rodoviário.

12.2.2 Os contratos firmados pela CONTRATADA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/permissão desses contratos com terceiros, à contratante ou a quem ela indicar. Caberá a CONTRATANTE a liberação das áreas internas do terminal para sua entrega à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

12.4 A CONTRATADA manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus

impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o Contratante, os quais ficarão também, permanentemente no local.

12.5 Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONTRATADA, as instruções dadas por escrito pelo representante do Contratante.

12.6 O contratante poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do Distrito Federal, justificando sempre a solicitação.

12.6.1 Na hipótese do CONTRATANTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONTRATADA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo órgão contratante, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.

12.7 Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito ao CONTRATANTE.

12.8 A CONTRATADA obriga-se a facilitar ao CONTRATANTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

12.9 A CONTRATADA se obriga a executar o plano de trabalho e cronogramas apresentados em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento ao CONTRATANTE e justificando quando for o caso.

12.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

12.10.2 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de subcontratadas, com a CONTRATANTE.

12.10 A CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

12.11 A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário.

- 12.12 A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONTRATADA e de suas subcontratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 12.13 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA qualquer indenização por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, que não seja coberta pelo Seguro de que trata a cláusula 8 da minuta do Contrato.
- 12.14 A CONTRATADA poderá subcontratar serviços a terceiros com exceção dos serviços relativos à operação dos ônibus, embarque e desembarque de passageiros e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre o CONTRATANTE e as subcontratadas.
- 12.15 A Contratada será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos, e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover o necessário Seguro dos edifícios, instalações e equipamentos, contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval, Danos Elétricos bem como de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos.
- 12.15.1 Qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 12.16 A Contratada se obrigará a obter o consentimento prévio do CONTRATANTE para eventual publicação de qualquer relatório, ilustrações ou detalhes dos serviços objeto deste Edital.
- 12.18 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA de todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos a prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste Edital, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.
- 12.19 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se perfeitamente em dia como o pagamento de todas as obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.
- 12.20 A CONTRATADA se obriga a realizar auditorias anuais nas receitas da concessão. No prazo de 60 dias após a assinatura do contrato a contratada apresentará uma lista tríplice de empresas auditoras para que o Distrito Federal escolha a de sua preferência. Após cada auditoria anual, os laudos serão encaminhados ao CONTRATANTE,

sob pena das sanções previstas neste edital.

12.20.1 Quando da escolha da empresa, pela CONTRATANTE, esta definirá uma data limite para apresentação dos relatórios de auditoria.

12.21 A CONTRATADA se obriga a devolver ao CONTRATANTE, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do prazo de concessão, que poderá ser prorrogado por período igual se do interesse público, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei, o imóvel cuja concessão de direito real de uso foi concedido e todas as benfeitorias nele construídas, incluindo-se, não só Terminal Rodoviário, como também qualquer outra edificação realizada. A devolução será aceita se feita nas mesmas condições, seja de estabilidade, conservação, limpeza, funcionamento ou outras, existente no último mês de concessão e com observância às exigências decorrentes de vistoria específica de recebimento, a ser realizada pela Contratante. Na hipótese da CONTRATADA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito ao CONTRATANTE.

12.22 A CONTRATADA se obriga efetuar o registro do contrato no CRA-DF, e antes do início dos serviços de construção do Terminal, no CREA-DF.

12.23 Quando do cálculo dos pagamentos devidos mensalmente, a Concessionária declarará detalhadamente o faturamento bruto do Novo Terminal Rodoviário obtido, com confirmação anual dos auditores independentes, conforme item 12.20 do Edital, cujos laudos serão encaminhados ao CONTRATANTE, com publicação das demonstrações financeiras da Concessionária, em até 60 (sessenta) dias contados do final do período de apuração.

12.24 Não será concedido desconto por antecipações de pagamentos.

12.25 A CONTRATADA, durante o período de construção do novo terminal, está obrigada a prestação de contas do andamento das obras, por meio de relatórios mensais a serem enviados a Contratante, fazendo constar de forma clara o andamento e estágio físico da construção.

12.26 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA estão definidos no Anexo IX – manual de Fiscalização e Controle da Qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária.

12.27 O valor ofertado como Proposta de Outorga Fixa deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.

12.27.1 Sobre o valor da oferta de outorga fixa incidirá atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

12.27.2 A CONTRATADA poderá antecipar o pagamento da Proposta de Outorga Fixa.

13 RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto (s) devidamente credenciado (s), não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONTRATADA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

13.2 Constitui direito irrevogável do CONTRATANTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONTRATADA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3 O CONTRATANTE credenciará perante a CONTRATADA um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de construção do Terminal Rodoviário.

13.4 O CONTRATANTE cederá, a título de dação em pagamento, conforme art. 17, I "a", da Lei nº 8.666/93, o lote 6/6 do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04 à CONTRATADA, a título de compensatório do custo da construção do Novo Terminal Rodoviário, ficando sua escritura vinculada ao pagamento total das parcelas previstas no item 12.27.

13.4.1 O CONTRATANTE poderá passar a escritura do imóvel a ser cedido, qual seja o Lote 6/6 do SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, à CONTRATADA, desde que esta apresente as garantias legais (caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro Garantia), com o valor da avaliação feita pela TERRACAP do citado módulo (Anexo X), ficando a liberação desta garantia vinculada à quitação das parcelas previstas no item 12.27 deste edital.

13.4.2 O CONTRATANTE passará a escritura do imóvel a ser cedido à CONTRATADA, quando da quitação dos valores devidos à

título de Outorga Fixa (POF), nos termos do item 12.27 ou no caso de antecipação do pagamento do valor total devido, conforme item 12.27.2.

13.4.3 O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prevista no item 13.4.1 caso a CONTRATADA se torne inadimplente com relação às parcelas previstas no item 12.27.

13.5 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento do IPTU/TLP do lote a ela cedido a título compensatório (Lote 6/6), quando o mesmo for escriturado em seu nome.

13.6 A assinatura do contrato só se dará quando o Distrito Federal tiver a posse do imóvel a ser cedido nos termos do presente edital, bem como após autorização legislativa para alienação do imóvel a ser cedido, conforme preceitua o artigo 17, I da Lei 8.666/93.

14 SANÇÕES

14.1 As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções (art. 2º, do Decreto nº 26.851/2006):
I- advertência;
II- multa;
III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, . A penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 A fiscalização do CONTRATANTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONTRATADA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo emergências ou situações diversas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

14.3 No caso de atraso no pagamento das prestações devidos a título de Outorga Fixa (POF), serão elas acrescidas de multa de 10% (dez por

cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

14.4 Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização, além das multas previstas no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário (Anexo II), serão aplicadas as seguintes multas à CONTRATADA (conforme artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006):

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no início das operações do Novo Terminal Rodoviário, calculado sobre o valor correspondente ao valor previsto da média anual da receita total (Anexo XI), até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no início das operações do Novo Terminal Rodoviário, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à previsão da média anual da receita total (Anexo XI), em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI), por descumprimento do prazo de entrega do Novo Terminal Rodoviário, para cada período de 1 (um) mês e/ou fração proporcional para o período de atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI) do Novo Terminal Rodoviário;

V - 20% (vinte por cento) sobre a média anual da outorga percentual (Anexo XI) do Novo Terminal Rodoviário, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5 No caso da CONTRATADA não apresentar o relatório de auditoria até a data definida pelo CONTRATANTE, conforme item 12.20.1, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto para a média anual da receita total (Anexo XI).

14.6 As demais sanções previstas no item 14.1; serão aplicadas de acordo com o Decreto Distrital nº 26.851/06.

15 RESCISÃO E CADUCIDADE CONTRATUAL

15.2 O não cumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação das sanções contratuais, conforme previsão do art. 38, caput, da Lei nº 8.987/95.

16 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.2 São causas da extinção da concessão, além da rescisão e caducidade, previstas no item 15 do presente edital, as demais causas elencadas no art. 35, da Lei nº 8.987/95, quais sejam:

- I) Advento do termo contratual;
- II) Encampação;
- III) Anulação;
- IV) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

16.3 As causas de extinção da concessão serão analisadas e julgadas de acordo com os artigos 27, 35 e seguintes, da Lei nº 8.987/95, bem como pelas cláusulas contratuais e previsões da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.2 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei Feral nº 8.666/93.

17.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente, que comprovará sua condição como tal.

17.4 Os recursos deverão ser entregue a Comissão especial de Licitação no Prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2 Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação, plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital e acarreta obrigatoriedade de permanência no certame até a sua conclusão.

18.3 A Comissão Especial de Licitação atenderá aos interessados no

horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira no Gabinete da Secretaria de Estado de Obras, localizado no 12º andar do Anexo do Palácio do Buriti – Brasília/DF, para melhores esclarecimentos

18.4 É facultado à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecimentos.

18.5 A Concorrência poderá ser anulada em qualquer tempo desde que constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a relevância de interesse do CONTRATANTE, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização, ressalvada a exceção do art. 59 da Lei 8.666/93.

18.6 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte do processo da licitação e não será devolvida a licitante.

18.7 As dúvidas que, eventualmente, possam surgir em decorrência do Contrato, e não dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao Foro de Brasília, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 A homologação da presente Concorrência será feita pelo representante legal da Secretaria de Estado de Obras, na pessoa do Secretário ou eventual substituto.

18.9 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da Legislação pertinente.

18.10 É vedada aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, deste procedimento licitatório.

18.11 Os serviços serão executados de acordo com o disposto nas Normas Brasileiras em vigor, Contrato Proposta Técnica da Licitante vencedora e outras disposições orientadas para a melhor técnica.

18.12 A CONTRATADA deverá ser portadora do perfeito conhecimento dos serviços em referência, administração, implantação, segurança e outros encargos diversos dos serviços.

18.13 Os controles na execução e prazo dos serviços serão rigorosamente acompanhados pelo CONTRATANTE, não aceitos alegações que não tiverem a concordância da fiscalização.

18.14 A CONTRATADA reconhece pela assinatura do instrumento do

contrato que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, a propriedade ou pessoal, de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações de tais danos ou prejuízos.

18.15 A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, ao CONTRATANTE para subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, sendo que a autorização será dada pelo CONTRATANTE, se for o caso, também por escrito, após estudo da sua conveniência.

18.16 A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não eximirá a Contratada das obrigações contratuais, permanecendo a mesma como única responsável perante o CONTRATANTE.

18.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e excluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.18 A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal será responsável pela fiscalização das obras de construção do novo Terminal Rodoviário, e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal será responsável pela execução do contrato de concessão a ser firmado, a partir do término da obra e início da operação do Novo Terminal Rodoviário.

18.19 O CONTRATANTE poderá reajustar, anualmente, o valor da tarifa de embarque, na forma da lei.

18.20 Será criada uma Comissão formada por 3 (três) engenheiros da Secretaria de Obras do DF para a fiscalização da obra de construção do novo terminal.

18.21 Executada a obra, esta será recebida:

I) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito do contratado;

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital, observando, ainda, o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

GDF

18.22 A Participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital bem como de seus anexos.

Brasília, 12 de novembro de 2007

JAIME ALARCÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação